



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Lei nº 411/2003.

Institui o Conselho Municipal de Educação- CME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São João do Sabugi-RN - CME - como órgão consultivo, fiscalizador, deliberativo e de assessoramento da Rede Pública de Ensino, que funcionam no âmbito deste município, para agir e decidir de conformidade com as funções e atribuições conferidas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de São João do Sabugi-RN, compõe-se de 09 (nove) membros, sendo:

I- 03 (três) de livre escolha do Executivo Municipal;

II- 02(três) indicados pela Rede de Ensino: 01(um) representante da Rede Estadual e 01 (um) representante da rede Municipal;

III- 03(Três) indicados pela comunidade escolar: 01(um) representante dos Profissionais do Magistério, 01 (um) representante dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino e 01(um) representante dos estudantes;

IV- 01(um) representante do Fórum do Homem do Campo Sabugiense.

§ 1º - Os conselheiros serão escolhidos entre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área de Educação e indicados pelos seguimentos que representam.

§ 2º - Os conselheiros representantes dos profissionais do magistério, da comunidade escolar e da sociedade civil serão indicados pelas entidades representativas das categorias e, na falta destas, em assembléias precedidas de ampla divulgação.

§ 3º - O mandato do conselheiro tem duração de quatro anos, com a possibilidade de recondução por igual período, garantindo-se que de dois em dois anos cessará o mandato, alternadamente, de 05 e 04 conselheiros.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho extinguir-se-á, sempre, em anos ímpares, ainda que, por retardamento da indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a quatro anos.

§ 5º - Ocorrendo vaga no Conselho, o Prefeito Municipal, de posse da indicação, terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a nomeação.

§ 6º - A posse dos Conselheiros será efetivada pelo Presidente do Conselho, em sessão plenária pública, realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva nomeação.

§ 7º - O Exercício da função de membro do Conselho é incompatível com a de:

a) Secretário de Educação;

- b) Diretor de Órgão Público;
- c) Ocupante de cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

§ 8º - Em caso de nomeação de membro do Conselho para uma das funções previstas no parágrafo anterior, ser-lhe-á designado substituto, observando o disposto no artigo 2º enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 3º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo conselheiro, observado o prazo previsto no parágrafo 4º, do artigo 2º, para completar o mandato de seu antecessor.

Art. 4º - A função do Conselheiro é de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre outra função pública, ou vinculada ao ensino, se entidade privada.

Art. 5º - O funcionamento do Conselho Municipal de Educação de São João do Sabugi, disciplinará em seu regimento interno a forma e o período de reuniões bem como a criação de câmaras específicas de acordo com a necessidade da rede de ensino.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação contará corpo técnico, jurídico e administrativo, de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, e já existente nas Secretarias Municipais.

Parágrafo Único: Poderão ser requisitados, pelo Conselho Municipal de Educação, profissionais diversos, na medida de suas necessidades, para desempenho de suas funções específicas.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de São João do Sabugi-RN, não se constitui em unidade administrativa da Prefeitura Municipal e não pode reivindicar dotações próprias no orçamento municipal para o seu funcionamento.

Art. 8º - Pela participação no conselho, seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo que eventuais despesas realizadas por estes, no exercício

de suas funções, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que comprovada a sua necessidade.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação à Rede Municipal de Ensino, as atribuições pertinentes previstas na Legislação Federal e Estadual e, em especial, as seguintes:

- I- Elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- II- Eleger seu presidente e vice-presidente;
- III- Acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- IV- Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- V- Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instancias governamentais ou do setor privado;
- VI- Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- VII- Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- VIII- Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IX- Aprovar o plano de aplicação dos recursos do salário-educação destinados ao município;
- X- Pronunciar-se, previamente, sobre criação de estabelecimentos de Ensino;
- XI- Representar às autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;
- XII- Acompanhar a execução dos planos educacionais do Município;
- XIII- Analisar os relatórios da execução financeira das despesas em educação;
- XIV- Emitir pareceres sobre assuntos e questões da natureza pedagógica, que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal;

XV- Emitir parecer sobre o Plano Municipal de educação, de duração plurianual, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

XVI- Estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento da Rede Municipal de Ensino;

XVII- Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XVIII- Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi-RN, 21 de março de 2003.



Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal